



Câmara dos Deputados

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2010
(do Senhor Fernando Coruja)

Requer seja apensado o PL 6.960, de 2010, do Poder Executivo, que “Altera e acresce dispositivos à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e dispõe sobre a proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços de transporte aéreo público, e dá outras providências” ao PL 841, de 1995, do Deputado Vic Pires Franco, que “Dispõe sobre a multa a ser aplicada à empresa de transporte aéreo em caso de emissão de bilhete de passagem em número superior à capacidade da aeronave destacada para o respectivo trecho de viagem”.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja apensado o PL 6.960, de 2010, do Poder Executivo, que “Altera e acresce dispositivos à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e dispõe sobre a proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços de transporte aéreo público, e dá outras providências” ao PL 841, de 1995, do Deputado Vic Pires Franco, que “Dispõe sobre a multa a ser aplicada à empresa de transporte aéreo em caso de emissão de bilhete de passagem em número superior à capacidade da aeronave destacada para o respectivo trecho de viagem”

JUSTIFICATIVA

No final de 2006, o Brasil sofreu com o que a imprensa apelidou de “apagão aéreo”. Culparam-se as empresas aéreas, depois a Infraero, os controladores de voo militares e, até hoje, o Congresso não ofereceu uma legislação mais moderna à sociedade.

Desde de 1995, há proposições tramitando nesta Casa no intuito de atualizar a legislação, que defina as relações entre passageiros e empresas aéreas, mas os trabalhos não se mostraram profícuos desde então.

O controladores de voo continuam trabalhando em condições subumanas, ignorados em suas reivindicações, ainda que seus pleitos representassem, também, a segurança de milhares de usuários do transporte aéreo, as empresas aéreas continuam alegando a aplicação do Código Brasileiro de Aeronáutica em detrimento do Estatuto dos Direitos do Consumidor, ainda que se saiba ser o estatuto a lei mais específica e mais recente que o Código, portanto, o diploma legal cabível às relações entre empresas aérea e passageiros, nos termos da Lei de Introdução do Código Civil.

Quase três anos depois, mesmo após o Ministro da Defesa, Senhor Nelson Jobim, ter comparecido em audiência pública na Comissão de Defesa do Consumidor para esclarecer os problemas ocorridos é que o Poder Executivo se manifesta sobre a matéria, enviando um Projeto que altera o Código Brasileiro da Aeronáutica a fim de garantir os direitos dos usuários do transporte aéreo, seguindo o exemplo da União Européia, que tratou da matéria através da regulação nº 261/2004, de 11 de fevereiro de 2004.



09D34C5116



Câmara dos Deputados

Ciente da morosidade com que esta Casa vem tratando o tema, a apensação tem, não só o respaldo regimental, mas significa tirar as proposições que se encontram no ostracismo da Comissão de Defesa do Consumidor, pois estando atreladas ao Projeto do Executivo, certamente, terão a possibilidade de serem examinadas e deliberadas por esta Casa.

Neste sentido, reitero o pedido de apensação do PL 841, de 1995, ao PL 6.960, de 2010.

Sala das Sessões, em de março de 2010.

Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC



09D34C5116